

PROCESSO SEI nº 202400057000548

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2024

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Recapeamento com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ). Os serviços serão executados no pátio interno e acessos da CEASA-GO em Goiânia, conforme consta do Processo SEI nº 202400057000548

INTERESSADA: PEDREIRA HVB LTDA, CNPJ sob o nº 09.642.280/0004-59;

DESPACHO

Considerando, que a CEASA/GO é composto por setores e funcionários, totalmente, responsáveis e capacitados para exercício de suas respectivas funções.

Considerando, que todos os procedimentos licitatórios são realizados com a devida transparência, legalidade, formalidade e de acordo com as exigências da Lei Federal nº 13.303/16, e Regulamento de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA GO.

Considerando, que a impugnação apresentada é tempestiva, sendo protocolada dia 28/06/2024;

Considerando, que qualquer cláusula que restrinja a competição será sempre evitada com intuito de ampliar a competição e buscar a economicidade na aquisição;

Considerando, que a empresa PEDREIRA HVB LTDA alegou em sua impugnação sobre a inexequibilidade do preço orçado para o CAP 50/70;

Considerando, que a CEASA/GO utilizou de preços públicos regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para elaboração do orçamento;

Considerando, que a impugnação foi remetida ao Setor de Engenharia e ao Engenheiro que elaborou o projeto para análise, e que a resposta de ambos, em documento interno, foi acerca da impossibilidade de compatibilidade entre

orçamento e preços de mercado tendo em vista que o orçamento foi realizado no mês de abril de 2024 (04/24) de acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

Considerando, que a variação de acordo com a tabela da ANP do mês 03/24 (R\$ 4.416,13) para o mês 06/24 (R\$ 4.652,71) foi de apenas 5,08%, o que não justifica a revisão do valor do orçamento;

Considerando, que as empresas interessadas em participar do presente certame elaboraram suas propostas de preços com descontos ou não, desde que a mesma não se torne impraticável, sendo o CAP 50/70 apenas um item que compõe a massa CBUQ;

Considerando, que a alteração do valor é medida antieconômica para a CEASA/GO por conta da baixa variação entre os períodos;

O Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições, **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido constante na impugnação protocolada, mantendo as condições do edital, tendo em vista a pequena variação de valor do item apontado.

Goiânia, 01 de julho de 2024



JAIRO PACHECO DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás

CEASA/GO